

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do
Paraná – UNICAFES PR
CONVÊNIO N ° 978643/2025
Ministério Trabalho e Emprego / Unicafes Paraná.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15.2026

Contrato celebrando entre a **HOTEL E RESTAURANTE CODEP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.809.524/0001-90 e a UNICAFES PARANÁ, inscrita no CNPJ: 07.864.244/0001-61, referente contratação de empresa para fornecimento de alimentação para participantes oficinas regionais, conforme previsto meta 01, etapa 1.2, do Termo de Fomento CONVÊNIO nº 978643/2025 Ministério Trabalho e Emprego/UNICAFES Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016

A UNICAFES - PR – União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Francisco Beltrão, na Avenida General Osório, 440, Bairro Cango, CEP 85.604-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.864.244/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **HOTEL E RESTAURANTE CODEP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.809.524/0001-90, com sede na Rua Presidente Medici, 75, bairro Centro, CEP 85.410-000 – Nova Aurora – PR, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o edital Tomada de Preços Nº 15.2026, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de alimentação para participantes oficinas regionais, conforme previsto meta 01, etapa 1.2, do Termo de Fomento CONVÊNIO nº 978643/2025 Ministério Trabalho e Emprego/UNICAFES Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital de Tomada de Preços nº 15.2026 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência a partir da assinatura do contrato até dia **30 de**

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do
Paraná – UNICAFES PR
CONVÊNIO N ° 978643/2025
Ministério Trabalho e Emprego / Unicafes Paraná.

Dezembro de 2026, podendo ter sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 13.019/2014 e do Decreto 8.726/2016, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados no edital;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado no Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar a CONTRATANTE do valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- e) Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com suas especificações;
- f) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes da não execução do objeto contratado, efetuando o respectivo abatimento;
- g) Manter, em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender às requisições feitas pela CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do
Paraná – UNICAFES PR

CONVÊNIO N ° 978643/2025

Ministério Trabalho e Emprego / Unicafes Paraná.

- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- m) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- n) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- o) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- p) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e
- q) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 13.019/2014 e do Decreto 8.726/2016, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do
Paraná – UNICAFES PR

CONVÊNIO N ° 978643/2025

Ministério Trabalho e Emprego / Unicafes Paraná.

- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela UNICAFES PR no prazo máximo de até dez dias corridos após a entrega dos serviços à UNICAFES PR, mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;
- b) A UNICAFES PR reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;
- c) nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;
- d) no caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES PR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- e) é vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do Convênio N° 978643/2025, firmado entre a UNICAFES PR e o MTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato até o Valor Máximo **de R\$ 1290,00 (mil duzentos e noventa reais) para fornecimento de 30 (trinta) refeições, conforme especificações do edital de tomada de preços 15.2026.**

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.
- e) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- f) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- g) A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES PR.
- i) As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do
Paraná – UNICAFES PR
CONVÊNIO N ° 978643/2025
Ministério Trabalho e Emprego / Unicafes Paraná.

aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

- j) Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.
- k) O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas na legislação aplicável à espécie

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do
Paraná – UNICAFES PR
CONVÊNIO N ° 978643/2025
Ministério Trabalho e Emprego / Unicafes Paraná.

- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações atinentes à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Não será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2026.

CONTRATANTE
UNICAFES PARANÁ

CONTRATADA
**HOTEL E RESTAURANTE CODEP
LTDA**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2